



Edital Pregão de Serviço(Lei14133) PMMG/CPE/COMPRAS Nº 134284999/2026

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026.

PROCESSO DE COMPRA Nº 0250457 00003/2026

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços (lote com dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Valor estimado: Caráter sigiloso

Contratante: Comando de Policiamento Especializado

Licitação com ampla participação, conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA A FUNÇÃO DE TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES SUBORDINADAS AO CPE CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

SUMÁRIO

- 1 PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, regime de empreitada por preço global, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados **no BI nr 07/2025 - EMCPE**.

1.3. A sessão de pregão terá início no dia **31 de março 2026, às 09 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação poderá ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.
- 4.2. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018.
- 4.3. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.3.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.
- 4.3.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.3.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.3.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 4.3.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.
- 4.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 4.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus a os benefícios lista dos no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.5. Não poderão participar deste Edital as empresas que:
- 4.5.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.5.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

- 4.5.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.5.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 4.5.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço total do lote e o preço individualizado de cada item de serviço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos
- 5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:
- 5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de menor preço por lote.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 500,00 .

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o EM/CPE, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

| CONSULTA AOS CADASTROS | FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ | FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF | SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ |
|---|--|--------------------------------|---------------------------------|
| CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ; | SIM | SIM | NÃO |
| CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul | SIM | SIM | NÃO |
| Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome | NÃO | SIM | NÃO |
| Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11970551082228:::P3_TIPO:CPF | NÃO (Consultas já integram certidão consolidada do TCU) | SIM | NÃO |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/ | | SIM | NÃO |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form . | | SIM | SIM |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ | SIM | NÃO | NÃO |
| Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. | | | |

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail falabr.lai@cgu.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.0.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.0.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
- 7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- 7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.11. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.2. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. **Da apresentação de amostras/Prova de Conceito:**
- 7.12.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.
- 7.12.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.
- 8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail bpmrv.compras@gmail.com, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 se constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuario_externo, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@governo.mg.gov.br

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

16. DO PAGAMENTO

16.0.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

16.0.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.0.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

16.0.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.0.5. independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.0.6. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

16.0.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

16.0.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 16.0.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.0.9.1. Não produzir os resultados acordados;
- 16.0.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.0.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.0.9.4. Cumpridas todas as exigências contratuais e devidamente aceitas pelo Fiscal do contrato e atestado o recebimento definitivo pela CPARM do CPE, a CONTRATADA estará apta ao recebimento de sua remuneração;
- 16.0.9.5. São os documentos complementares e essenciais, conforme previsto no item anterior, que deverão ser apresentados cumulativamente junto a nota fiscal/fatura:
- 16.0.9.6. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências da PMMG, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- 16.0.9.7. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;
- 16.0.9.8. Cópia das folhas de ponto dos empregados, bem como a relação dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto;
- 16.0.9.9. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
- 16.0.9.10. Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso;
- 16.0.9.11. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- 16.0.9.12. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- 16.0.9.13. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS;
- 16.0.9.14. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.0.9.15. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, que estiverem gozando férias ou licença, ou afastados legalmente por outros motivos, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 16.0.9.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 16.0.9.17. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 16.0.9.18. Constatando-se junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos vencidos;
- 16.0.9.19. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;
- 16.0.9.20. A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento estipulado será interrompido, e somente reiniciado a partir da reapresentação do documento corrigido, desde que verificado que as falhas foram devidamente sanadas, caso em que não será devida a atualização financeira por parte da CONTRATANTE;
- 16.0.9.21. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 16.0.9.22. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- 16.0.9.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Ordenador de Despesas, que adotarás as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;
- 16.0.9.24. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 17.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 17.2.4. **Multa:**
- 17.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 17.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta

licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- 18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.15. ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
- 18.16. ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 18.17. ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO
- 18.18. ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS
- 18.19. ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

LEONARDO ANDRADE LIMA, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA/CPE



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Andrade Lima, Tenente Coronel PM**, em 18/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134284999** e o código CRC **70818476**.



Termo de Referência de Prestação de Serviços PMMG/CPE/COMPRAS N° 2/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| DATA | ÓRGÃO SOLICITANTE | NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS |
|------------|-------------------|------------------------------|
| 10/03/2026 | PMMG/CPE | 0250457 |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA |
|---|-------------------------------|
| Nome: João Francisco Júnior, 1º Ten PM E-mail: bpmrv.compras@gmail.com Ramal para contato: (31) 2123-1905 | Seção de Compras/EM-CPE |

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---------|------------------------|----------------------------|----------------------|---|------------------|---|--|
| ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | ATIVIDADE | Carga Horária | Horário | ENDEREÇO |
| 01 | 4561 | 01 | 1,00 SERVIÇO | Trabalhador de manutenção de edificações CBO 5143-25 | 40 h semanais | 07h00min às 16h00min com uma hora de almoço das 12h às 13h. | SEDE DO CPE Avenida Tereza Cristina nº 3920, bairro Gameleira/BH/MG CEP 30535-650 |
| 02 | 4561 | 01 | 1,00 SERVIÇO | Trabalhador de manutenção de edificações CBO 5143-25 | | | SEDE DO BPMAMB Avenida Jequitinhonha, Nº 696, bairro Vera Cruz, CEP 30285-130 |

1.1. Complemento do Objeto:

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE e do BPMAMB, observadas as descrições, características, prazos e demais condições especificadas neste instrumento, respeitada a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício financeiro do ano vigente, mediante celebração de contrato por prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e sua publicação.

1.1.2. Caso haja necessidade por parte da Administração de mudança de endereço de alguma Unidade a que se refere o contrato, o posto de serviço (empregado) poderá ser remanejado para compor a equipe no novo endereço, respeitado o limite territorial do município a qual a nova sede atuará.

1.1.3. Os serviços deverão ser executados pelo fornecedor, por meio de pessoal sob sua inteira responsabilidade trabalhista, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros;

1.1.4. Os serviços deverão ser executados observando o cumprimento dos dispositivos da área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Ministério do Trabalho, e demais Normas Regulamentadoras;

1.1.5. A empresa contratada será responsável integralmente pela logística operacional e pelo fornecimento dos equipamentos e acessórios necessários para a boa execução dos serviços, devendo estes serem de primeira qualidade, além de estarem em conformidade com as definições do Edital e seus anexos e as regulamentações pertinentes ao objeto;

1.1.6. Horário da Prestação dos Serviços: o horário base da prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, de 07h as 16h, com uma hora de almoço, podendo ser alterada pelo fiscal do contrato, para complementação de carga horária exigida em contrato com observância da legislação vigente, não havendo pagamento de horas extras e outros adicionais. A execução dos serviços será realizada diariamente, em horários fixados pela PMMG, respeitado o limite de 40h semanais diurnas, devendo ser obedecido o disposto na CLT e/ou convenção coletiva de trabalho quanto à jornada de trabalho individual;

1.1.7. O horário da prestação do serviço, poderá ser alterado, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, desde que a contratante esteja de acordo.

1.1.8. A contratação objeto do processo terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até o máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da administração.

1.1.9. O funcionário de cada unidade, poderá ser deslocado dentro do horário e condições previstas em contrato, em um raio de 100 KM do local indicado, (as expensas do contratante), OBSERVANDO AS NORMAS DE TRANSPORTE DE PESSOAL CIVIL CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 5142 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, **Manual de Gerenciamento de Frota da Polícia Militar de Minas Gerais**, para atuar em grupamentos/pelotões da unidade sede.

1.1.10. Os equipamentos necessários para a execução do serviço, serão fornecidos pelo contratada

1.1.11. **AS EMPRESAS DEVERÃO LANÇAR NO PORTAL DE COMPRAS O VALOR ANUAL DA CONTRATADAÇÃO.**

1.1.12. Não haverá subordinação entre os funcionários da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, pois o CPE indicará os serviços e os locais de sua prestação.

1.1.13. Não será admitida a prática de atribuir valor zero a itens obrigatórios da planilha de custos e formação de preços, sob a justificativa de que os respectivos materiais, equipamentos ou insumos serão fornecidos pelo próprio licitante, sem ônus para a Contratante. Ainda que o licitante declare possuir os itens em estoque ou de sua propriedade, tal prática fere o princípio da isonomia, compromete a comparabilidade entre as propostas e pode acarretar desequilíbrio contratual futuro, além de não corresponder à metodologia de cálculo prevista nas normas vigentes (ex.: IN nº 5/2017 SEGES/MP). Dessa forma, todos os itens constantes da planilha devem ser cotados conforme as orientações do edital e do termo de referência, respeitando a composição detalhada dos custos necessários à perfeita execução do objeto. O descumprimento dessa orientação poderá implicar desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

1.1.14. Não será aceita a apresentação, na planilha de custos, de valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis para materiais, insumos ou quaisquer outros componentes necessários à adequada execução do contrato, ainda que com o objetivo de ofertar proposta mais vantajosa. Conforme previsto na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve considerar a exequibilidade dos preços, cabendo à Administração, quando necessário, promover diligências para verificar a veracidade das informações e a viabilidade da proposta. A prática de apresentar valores muito abaixo dos praticados no mercado, sem justificativa técnica plausível, poderá ensejar a convocação da licitante para comprovar a exequibilidade e, na ausência dessa comprovação, a desclassificação da proposta, conforme preveem os arts. 59 e 60 da nova Lei de Licitações. Reitera-se que a planilha de custos é um instrumento técnico para comprovar a composição real do preço ofertado, e não poderá ser utilizada como artifício para mascarar a inviabilidade econômica da proposta.

1.1.15. A licitante deverá obrigatoriamente utilizar o modelo de planilha de custos, conforme previsto no instrumento convocatório.

1.1.16. Para fins de elaboração da planilha de custos, as empresas deverão considerar a provisão de 22 dias úteis por mês para o cálculo de vale-transporte e vale-alimentação, salvo disposição diversa em legislação específica ou convenção coletiva aplicável. Essa média de 22 dias úteis é amplamente adotada em editais de órgãos públicos, como a PMMG e o CBMMG, e reflete uma base técnica razoável que contempla variações mensais de calendário (entre 21 e 23 dias úteis), permitindo uma estimativa uniforme e realista do custo mensal com benefícios.

1.1.17. Dúvidas, entre em contato com a Seção de Compras do CPE pelo telefone: 31 2123-1905.

1.2. DO UNIFORME:

1.2.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme, para cada empregado, no início da execução dos serviços conforme categoria profissional. Após a primeira entrega no início da execução dos serviços, deverá a contratada fornecer para cada empregado 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses de forma que se mantenha a boa apresentação pessoal .

1.3.

| Especificação dos Conjuntos de Uniforme | | | |
|---|--------|--------------------|----------------------|
| Itens - 2 (duas) peças do conjunto no início da execução dos serviços / 1 (uma) peça do conjunto renovada a cada 6 (seis) meses de prestação de serviço | | | |
| Calça | Camisa | Calçado apropriado | Bota emborrachada |
| 1 | 1 | 1 | 1 |

1.3.1. Descrição dos uniformes: Calça comprida, camisa (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim ou tipo malha, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa, calçado apropriado (tênis ou bota) e bota com solado antiderrapante;

1.3.2. O modelo dos uniformes a serem fornecidos aos empregados deverá ser submetido à avaliação prévia do CPE/ PMMG. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores estabelecidos na Planilha de Custos Global;

1.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), na Capital, no almoxarifado do CPE, e, nas unidades do interior, nas sedes das Companhias, aos cuidados dos auxiliares de logística. Os endereços e contatos dos responsáveis serão repassados após a celebração do contrato. O recebimento dos uniformes e EPIs seguirá as regras de recebimento provisório e definitivo contidas neste documento.

1.3.4. O fornecedor deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita dos fiscais do contrato, designados pelo PMMG, substituindo-os sempre que necessário.

1.3.5. Os funcionários que prestarem serviços para a contratante deverão portar, em lugar visível, o crachá de identificação, contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada;

1.4. DOS EQUIPAMENTOS:

1.5. **EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA EMPREGO NO LOTE 1- Trabalhador de manutenção de edificações CBO 5143-25:**

EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA CADA POSTO DE SERVIÇO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS PARA CADA UNIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTI |
|------|--|-------------------------|--------|
| 1 | Extensão elétrica encapada - tipo: carretel; tamanho: 30 metros; bitola fio: 2x2,50mm; número tomada: mínimo 2; corrente: 20a; plugue: 2p+t (padrão brasileiro); | Unidade | 01 |

| | | | |
|---|---|---------|----|
| 2 | Kit de ferramentas para uso exclusivo do Trabalhador de Manutenção de Edificações que contenha, no mínimo, os seguintes itens: - 08 Chave Allen (pol.): 1/16 – 5/64 – 3/32 – 1/8 – 5/32 – 3/16 – 7/32 – 1/4"; - 08 Chave Allen (mm): 1,5 – 2 – 2,5 – 3 – 4 – 5 – 5,5 – 6mm; - 05 Parafusos máquina, cabeça redonda, com porca sextavada; - 10 Parafusos 6mm com cabeça chata, zincados, Phillips; - Martelo unha 250g com cabo metálico emborrachado; - Cabo anatômico com catraca para bits; - 04 bits Tork: T10 – T15 – T20 – T25; - 46 pregos de aço com cabeça 20mm; - Alicates Bico Meia Cana Reto 6,5"; - 04 bits Allen: H3 – H4 – H5 – H6; - 03 bits Phillips: PH1 – PH2 – PH3; - Chave ajustável (inglesa) de 6"; - Nível 9" (230mm) com 3 bolhas; - 03 bits Pozidrive: 0 – 1 – 2; - Alicates Corte Diagonal 6,5"; - 02 bits quadrados: S1 – S2; - Alicates Prensa Terminal; - 03 bits Fenda: 3 – 4 – 5; - 04 Chaves de precisão; - Trena (3,5m x 12mm); - Estilete 9mm; - 01 adaptador; - 04 Ganchos. MODELO REFERÊNCIA SKU: 24009 ou equivalente superior. | Unidade | 01 |
| 3 | Escada deslizante de 32 degraus (tipo CEMIG) | Unidade | 01 |
| 4 | Escada portátil em alumínio, com 3 a 4 degraus e sapatas antiderrapantes, estrutura leve e resistente, com capacidade de carga de 100 a 120 kg. | Unidade | 01 |
| 5 | Kit de ferramentas completo para Trabalhador de Manutenção de Edificações (marreta de 3kg, serrote, espátula, colher de pedreiro média, arco de serra com serrinha, pá, alicate de pressão, chave inglesa média) | Unidade | 01 |
| 6 | cabo extensor para equipamento de limpeza (vassoura/rodo) | Unidade | 01 |
| 7 | carrinho de mão | Unidade | 01 |

1.6. Depreciação dos equipamentos:

1.6.1. O método de depreciação dos equipamentos deverá ser os consagrados pela doutrina de administração financeira, calculados na vida útil dos equipamentos, consoante as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.700/2017, apurada para a data de início da prestação de serviços.

1.6.2. A vida útil para cada equipamento deverá ser atestada pelo fabricante ou por órgão competente onde ele seja registrado, tendo por base o emprego diário médio de 2 (duas) horas;

1.6.3. Os equipamentos listados acima deverão, preferencialmente, ser de primeiro uso.

1.6.4. Os equipamentos deverão ser distribuídos e mantidos nos respectivos locais da prestação dos serviços, devendo a entrega dos mesmos, por localidade, ser comprovada pelo fornecedor, indicando a descrição, quantidade e número de identificação de cada equipamento;

1.6.5. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e acidentes com seus empregados;

1.6.6. As extensões elétricas quando necessárias para funcionamento dos equipamentos serão consideradas como acessórios.

1.7. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's:

1.8. Para os fins de aplicação da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador e destinado à proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme item 6.1 da referida norma.

1.9. Nos termos da NR-06 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário e/ou solicitado e em atendimento à legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à execução das atividades, tais como: avental impermeável, luvas, toucas, máscaras, botas, cinturão paraquedista, capacete, óculos de proteção contra partículas sólidas, contra produtos químicos e contra gases e vapores, luvas de proteção, botas de borracha, respirador antipó, capa de chuva, calçados de segurança, protetor auricular, protetor solar, entre outros que se fizerem necessários.

1.10. A relação de EPI's deverá ser devidamente adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a correta execução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e saúde no trabalho.

1.11. Compete ainda à CONTRATADA orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto dos EPI's, conforme a atividade desempenhada, bem como garantir sua adequada higienização, conservação e substituição sempre que necessário.

1.12. PERFIL DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1.12.1. Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

1.12.1.1. Código Coordenação da classificação Brasileira de Ocupações (CCBO) Trabalhador de manutenção de edificações CBO 5143-25

1.12.2. Perfil ocupacional Trabalhador de manutenção de edificações;

1.12.2.1. Executa serviço de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Atende à demanda por reparos em áreas de produção, garantindo o funcionamento correto das instalações elétricas, hidráulicas e de segurança. O Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-25) é um profissional que desempenha diversas tarefas de manutenção e limpeza em edificações, garantindo o bom funcionamento de instalações e equipamentos.

1.12.2.2. Funções e tarefas específicas do trabalhador da manutenção de edificações (CBO 5143-25):

1.12.2.2.1. **Limpeza e conservação:** Conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios, tratamento de piscinas, etc.

1.12.2.2.2. **Reparos e manutenção:** Pequenos reparos em telhados, paredes, pisos, e estruturas

1.12.2.2.3. **Serviços elétricos, hidráulicos, mecânicos, e outros:** Troca de lâmpadas, conserto de tubulações, pequenos serviços elétricos, etc.

1.12.2.2.4. **Outras tarefas:** Manutenção de áreas externas e internas, como fachadas e jardins.

1.12.2.2.5. **Segurança:** Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade, e proteção ao meio ambiente.

1.12.2.3. Recursos e equipamentos utilizados:

1.12.2.4. Alicates, martelos, chaves de fenda, chaves inglesas, etc.

1.12.2.5. Aspiradores de pó, enceradeiras.

1.12.2.6. Produtos de limpeza e químicos.

1.12.2.7. Equipamentos de proteção individual (EPI).

1.12.2.8. Equipamentos para trabalhos em altura (cadeirinha, balancim)

1.12.2.9. Caracterização do Objeto:

1.12.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.13. A opção pela **contratação em lote único**, abrangendo as duas unidades operacionais contempladas no objeto, encontra-se devidamente fundamentada na busca pela economicidade, eficiência administrativa, padronização da execução contratual e mitigação de riscos operacionais, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.14. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. Contudo, no presente

caso, a análise técnica demonstrou que o fracionamento por unidades poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, elevar custos administrativos e dificultar a padronização dos serviços, razão pela qual se justifica a adoção de lote único.

1.15. A contratação unificada apresenta as seguintes vantagens:

1.16. **Padronização dos serviços:**

A execução por uma única empresa assegura uniformidade nos procedimentos operacionais, na qualidade dos materiais empregados, nos padrões de limpeza e conservação, bem como na capacitação das equipes, garantindo isonomia e qualidade homogênea em todas as unidades atendidas.

1.17. **Ganho de escala e economicidade:**

A centralização contratual possibilita economia de escala, reduzindo custos administrativos, logísticos e operacionais, o que tende a resultar em proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.18. **Facilidade de gestão e fiscalização:**

A existência de um único contrato simplifica o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e facilitando a aplicação de eventuais sanções administrativas, se necessárias.

1.19. **Redução de riscos administrativos:**

A multiplicidade de contratos poderia gerar aumento da complexidade operacional e maior probabilidade de inconsistências na execução. A contratação em lote único concentra a responsabilidade contratual, assegurando maior controle e governança.

1.20. **Integração logística e operacional:**

Uma empresa com estrutura consolidada e capacidade operacional abrangente possui melhores condições de organizar equipes, insumos e substituições, garantindo continuidade e eficiência na prestação dos serviços em todas as localidades.

1.21. Dessa forma, a contratação em lote único revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.22. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

1.23. Os lotes da presente contratação estão **abertos à participação de todos os interessados, sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006** e do **Decreto Estadual nº 47.437/2018**. A decisão fundamenta-se nos **arts. 28, inciso I, e 31 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a adoção da **modalidade de ampla concorrência com divisão por lotes**, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajosa. O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, a **reserva de lotes exclusivamente para ME/EPP não é viável nem recomendada**, com base nas seguintes justificativas:

1.24. **Centralização da gestão contratual em Belo Horizonte** demanda maior uniformidade na execução dos serviços e facilidade de interlocução com os contratados, o que seria prejudicado com a pulverização da execução entre diversas empresas de pequeno porte.

1.25. A **participação de empresas de maior porte**, com capacidade técnica e operacional para assumir múltiplos lotes, pode gerar **ganhos de escala e preços mais competitivos**, assegurando a **economicidade para a Administração Pública**.

1.26. A **exclusividade de lotes para ME/EPP** limitaria a participação dessas empresas apenas aos lotes reservados, o que **restringiria a concorrência e impediria a obtenção da proposta mais vantajosa no certame**.

1.27. A fragmentação da execução entre diversas empresas acarretaria **dificuldades operacionais e maior complexidade na fiscalização**, elevando os custos administrativos e aumentando o risco de inconsistências contratuais.

1.28. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

1.29. O objeto da presente contratação será adjudicado em **lote único**, abrangendo todos os serviços continuados relativos à função de Trabalhador de Manutenção de Edificações a serem executados nas Unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado – CPE, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.30. A opção pelo agrupamento em lote único fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos, considerando a natureza contínua, padronizada e integrada dos serviços, os quais demandam uniformidade operacional, coordenação centralizada e fiscalização unificada.

1.31. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado quando técnica e economicamente viável. No presente caso, a análise demonstrou que a divisão em múltiplos lotes poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, fragmentação da responsabilidade contratual, dificuldades na gestão e fiscalização, além de possível elevação dos custos operacionais.

1.32. A contratação em lote único proporciona:

1.32.1. Padronização dos procedimentos e da qualidade dos serviços prestados;

1.32.2. Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;

1.32.3. Economia de escala e potencial obtenção de proposta mais vantajosa;

1.32.4. Redução de riscos relacionados à descontinuidade ou divergência na execução.

1.33. Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se medida mais adequada ao atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e governança.

1.34. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

1.34.1. Todos os lotes são são abertos a ampla concorrência.

1.35. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.35.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.35.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.36. **Descrição da Solução;**

1.36.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE conforme especificações. A contratação tem como finalidade garantir a adequada manutenção das instalações físicas, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços operacionais e administrativos da corporação. **As atividades a serem desenvolvidas incluem:**

1.36.2. **Trabalhador de manutenção de edificações:** Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Realizam tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos industriais, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

1.36.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com alocação de pessoal nas dependências da unidade, conforme as especificações técnicas, carga horária e quantitativos definidos no Termo de Referência.

1.37. **Do preço de referência;**

1.37.1. Foram usados para composição do preço de referência orçamentos adquiridos junto à fornecedores/ empresas aptas a realizarem o objeto, uma vez que trata-se de objeto com riqueza de especificidades, não sendo possível a busca através de valores adjudicados em sistema de órgão público.

1.38. **Do orçamento;**

1.38.1. A justificativa para o uso do orçamento sigiloso, previsto na Lei nº 14.133/2021, está relacionada à necessidade de garantir a competitividade e a integridade do processo licitatório em determinadas situações. O sigilo pode ser adotado como uma medida de proteção à administração pública.

1.38.2. Os orçamentos foram realizados por fornecedores capacitados em cada área, que compareceram ao local, realizando levantamento de toda a demanda e material necessário para sua execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Estado de Minas Gerais, observadas as normas de saúde, higiene e limpeza, deve oferecer um ambiente de trabalho que minimize os riscos inerentes ao serviço policial. Nesse sentido, o presente procedimento é direcionado à contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de Manutenção de Edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado – CPE, com fornecimento de mão de obra especializada para realizar a manutenção das estruturas físicas dos imóveis ocupados pelas unidades que compõem o Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar de Minas Gerais.
- 2.2. Insta salientar que um ambiente de trabalho limpo, organizado e em adequadas condições estruturais contribui para elevar a qualidade do ambiente laboral, favorecendo o desempenho das atividades operacionais e administrativas, além de preservar a integridade física dos recursos humanos empregados nas unidades policiais.
- 2.3. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada conservação, manutenção preventiva e corretiva das edificações utilizadas pelas unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado – CPE, garantindo condições estruturais, funcionais e de segurança compatíveis com o desempenho das atividades institucionais.
- 2.4. As instalações prediais demandam intervenções contínuas e rotineiras, tais como pequenos reparos em alvenaria, pintura, revestimentos, sistemas hidrossanitários, instalações elétricas de baixa complexidade, manutenção de portas, janelas, telhados, fechaduras e demais componentes construtivos, cuja ausência de manutenção pode ocasionar deterioração patrimonial, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à prestação do serviço público.
- 2.5. A contratação considera ainda a área total das edificações ocupadas pelas unidades do CPE, bem como o volume recorrente de demandas de manutenção predial registradas nas unidades, envolvendo reparos elétricos, hidráulicos, pintura, alvenaria e ajustes estruturais, circunstâncias que evidenciam a necessidade de disponibilidade permanente de profissional especializado para atendimento adequado das necessidades da Administração.
- 2.6. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade administrativa, pela definição clara do objeto e pela demonstração da solução mais adequada para atendimento ao interesse público.
- 2.7. A contratação de empresa especializada para disponibilização de trabalhador de manutenção de edificações revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, considerando:
- 2.8. a inexistência de quantitativo suficiente de servidores efetivos para execução contínua dos serviços;
- 2.9. a natureza permanente da demanda;
- 2.10. a necessidade de atendimento célere às ocorrências de manutenção;
- 2.11. a busca pela economicidade, mediante contratação estruturada e planejada;
- 2.12. a mitigação de riscos relacionados à paralisação ou precarização das condições físicas das unidades.
- 2.13. Adicionalmente, ressalta-se que as instalações do CPE/BPMRv e do BPMMAmb são estruturas com uso intensivo e grande circulação de pessoas nas áreas comuns, o que amplia a demanda por serviços de manutenção predial e reforça a necessidade de disponibilidade contínua de mão de obra especializada para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais.
- 2.14. Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, governança, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a preservação do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Da participação de consórcios:**
- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.
- 3.2. **Da participação de Cooperativa:**
- 3.2.1. Não será permitida a participação de sociedade cooperativas devido a baixa complexidade do objeto.
- 3.3. **Da Subcontratação:**
- 3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 3.3.2. A vedação à subcontratação dos serviços se justifica com base na necessidade de **garantia da qualidade, segurança e controle direto** sobre a execução dos serviços, considerando as especificidades operacionais e a sensibilidade do ambiente institucional da **Polícia Militar**. A presença contínua de profissionais devidamente selecionados, capacitados e vinculados diretamente à empresa contratada é essencial para assegurar:
- 3.3.2.1. **Responsabilidade direta** da empresa contratada quanto à supervisão, controle e correção imediata de eventuais falhas nos serviços prestados;
- 3.3.2.2. **Padronização e uniformidade** na execução das atividades, evitando a rotatividade excessiva de profissionais ou variação na qualidade dos serviços;
- 3.3.2.3. **Agilidade na comunicação** e no atendimento às demandas da unidade, especialmente em situações emergenciais que exigem resposta imediata;
- 3.3.2.4. **Rigor no controle de acesso e segurança**, tendo em vista que os profissionais atuarão em áreas sensíveis, de acesso restrito ou com informações estratégicas, próprias de uma organização de segurança pública;
- 3.3.2.5. **Evitar a descaracterização do vínculo contratual**, uma vez que a subcontratação poderia gerar incertezas quanto à responsabilidade trabalhista, disciplinar e operacional dos profissionais alocados.
- 3.3.3. Além disso, a vedação está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite à Administração impor restrições à subcontratação quando esta puder comprometer a segurança nacional, a qualidade dos serviços, ou envolver atividades cuja execução direta seja condição essencial à adequada prestação contratual. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa garantir o **pleno cumprimento das obrigações contratuais**, o **respeito às normas de segurança institucional** e a **eficiência administrativa**, sendo, portanto, medida necessária, proporcional e plenamente justificada.
- 3.3.4. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto.
- 3.4. **Da Sustentabilidade:**
- 3.4.1. Durante a vigência contratual, as empresas contratadas devem adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber (como obrigações da contratada):
- 3.4.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;
- 3.4.3. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.4.4. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.4.5. realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 3.4.6. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 3.4.7. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.
- 3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**
- 3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação
- 3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**
- 3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**
- 3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.9. A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

3.10. O prazo tratado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, caso a CONTRATADA solicite à CONTRATANTE a prorrogação, mediante justificativa plausível acerca dos motivos que a impedem de entregar a garantia contratual no prazo definido, que poderá ser aceita ou não pelo CPE/PMMG;

3.11. O atraso superior aos prazos definidos anteriormente, no que se refere à entrega da garantia contratual pela CONTRATADA, estará a CONTRATANTE autorizada a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021;

3.12. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.13. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.8.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

3.8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.14. A garantia deverá ter seu prazo de validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual;

3.15. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia em igual forma e condições da anteriormente prestada. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

3.16. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, bem como irá garantir quaisquer outras obrigações, sejam elas tributárias, previdenciárias, ou qualquer outra que apresente risco ou obrigações pecuniárias que decorram direta ou indiretamente da presente contratação;

3.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.18. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

3.19. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.20. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3.21. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

3.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

3.23. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.23.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.23.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.23.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.23.3. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.23.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.23.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.23.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.23.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.24. **Da Vistoria:**

3.24.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, FACULTATIVAMENTE, realizar visita técnica nas instalações do CPE, acompanhado por servidor designado para esse fim, as quartas-feiras de 08h30min às 13h00min, e demais dias úteis de 08h30min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 31 2123-1905.

3.24.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.24.3. A realização de vistoria prévia ao local para execução dos serviços, deverá ser agendada através do telefone 31 2123-1905 na seção de Compras e será acompanhada por pessoa indicada pela contratante, ou através do email bpmrv.compras@gmail.com .

3.24.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.25. **Da repactuação:**

3.26. CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 135, inciso I e II, da Lei n. 14.133/2021, por repactuação de preços (espécie de reajuste contratual), que será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos, conforme estabelece o art.11, § 2º do Decreto Estadual nº 46559/2014;

3.27. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

3.28. As repactuações serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e de formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

3.29. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

3.30. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

3.31. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE a partir da data de registro e homologação do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura de aditamento de prorrogação contratual subsequente, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no instrumento coletivo de trabalho;

3.32. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, no prazo máximo de 30 dias, da data base para a repactuação, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

3.33. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura do termo de aditamento de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

3.34. São hipóteses em que a CONTRATADA não incorrerá em preclusão ao seu direito de repactuação, desde que devidamente justificas e que esta não tenha concorrido para sua ocorrência:

3.35. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não haver sido registrado e homologado até a data da prorrogação contratual;

3.36. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado e homologado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

3.37. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não haver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

3.38. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

3.39. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

3.40. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.41. **REAJUSTAMENTO DO VALE TRANSPORTE:**

3.42. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço será prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

3.43. **DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS UNIFORMES E EPI'S:**

3.44. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano data da assinatura do contrato, constante deste edital, em relação aos custos com uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução do objeto;

3.45. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo;

3.46. O CONTRATANTE poderá adotar outro índice de reajustamento de preços, desde que o ato seja motivado pelo ordenador de despesas nos autos do processo de compra, conforme o definido na Resolução Conjunta nº Conjunta SEF/SEPLAG nº 8.898/2013;

3.47. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

3.48. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

3.49. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

3.50. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

3.51. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

3.52. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

3.53. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto:

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

4.1.1.3. Início das atividades: Início imediato após a assinatura do contrato para lote único (Trabalhador de manutenção de edificações).

4.1.1.4. Periodicidade: de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e a respectiva publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

4.1.1.5. Em caso de falta de funcionário, a contratada terá o prazo de 4 (quatro) horas para o envio de um substituto(a) no local de prestação de serviço, com a finalidade de suprir demanda laboral na localidade.

4.1.1.6. A Contratada deverá revisar e formalizar o modelo de cálculo das glosas referentes às faltas dos funcionários, de forma a que o valor descontado represente efetivamente o valor do serviço não prestado.

4.1.1.7. As escalas poderão ser definidas conforme a necessidade do serviço pelo Chefe da Seção Administrativa, respeitando a carga horária prevista, o local de trabalho e a legislação vigente, com a devida ciência da empresa contratada.

4.1.1.8. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme objeto deste termo e alinhamento junto a contratante.

4.1.1.9. Cronograma de realização dos serviços: A empresa vencedora do certame deverá verificar e alinhar junto a contratante, as prioridades de instalação, criando um cronograma de acordo com as necessidades da contratante.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Conforme descrição contida na tabela do item 01

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades reconhecida no mercado para cumprimento total da entrega dos objetos, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, com contratação por posto de trabalho.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. Condições de Recebimento:

5.2. Inexistindo irregularidades, os serviços serão recebidos definitivamente, momento em que a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais -

CPARM emitirá um termo de recebimento definitivo, para o devido pagamento dos serviços;

- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, chefe do almoxarifado/chefe da SADM das Cias Rv, ou militar designado por eles, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.3.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.4.1. A avaliação do objeto se dará por militar designado pelo chefe do almoxarifado.

5.5. **Da Liquidação:**

- 5.5.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.2.1. O vencimento;
- 5.5.2.2. A data da emissão;
- 5.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.5.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.5.2.5. O valor a pagar; e
- 5.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.5.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. **Do Pagamento:**

- 5.6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.6.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 5.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.5. independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.6. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.6.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.
- 5.6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.9.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.6.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.6.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.9.4. Cumpridas todas as exigências contratuais e devidamente aceitas pelo Fiscal do contrato e atestado o recebimento definitivo pela CPARM do CPE, a CONTRATADA estará apta ao recebimento de sua remuneração;
- 5.6.9.5. São os documentos complementares e essenciais, conforme previsto no item anterior, que deverão ser apresentados cumulativamente junto a nota fiscal/fatura:
- 5.6.9.6. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências da PMMG, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- 5.6.9.7. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;
- 5.6.9.8. Cópia das folhas de ponto dos empregados, bem como a relação dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto;
- 5.6.9.9. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

- 5.6.9.10. Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso;
- 5.6.9.11. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- 5.6.9.12. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- 5.6.9.13. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS;
- 5.6.9.14. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 5.6.9.15. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, que estiverem gozando férias ou licença, ou afastados legalmente por outros motivos, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 5.6.9.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 5.6.9.17. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 5.6.9.18. Constatando-se junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos vencidos;
- 5.6.9.19. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;
- 5.6.9.20. A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento estipulado será interrompido, e somente reiniciado a partir da reapresentação do documento corrigido, desde que verificado que as falhas foram devidamente sanadas, caso em que não será devida a atualização financeira por parte da CONTRATANTE;
- 5.6.9.21. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 5.6.9.22. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- 5.6.9.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Ordenador de Despesas, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;
- 5.6.9.24. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.4.2. **PARA TODOS OS LOTES** deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) das quantidades apresentadas acima no Termo de Referência, objeto da contratação, podendo o somatório de cada item representar o valor total, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.2. Os atestados deverão conter:

9.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.2.2.2. Local e data de emissão;

9.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. Do Contratado:**
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços:
- 10.2.26. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.2.27. Contrato de Trabalho dos empregados disponibilizados à contratada;
- 10.2.28. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;
- 10.2.29. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.2.30. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado;

10.2.31. Apresentar as Carteiras de Trabalho e Contratos de Trabalhos dos empregados disponibilizados para prestar os serviços na CONTRATANTE, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, para verificar a situação do empregado;

10.2.32. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.2.33. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;

10.2.34. Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu vale-transporte e auxílio refeição;

10.2.35. Remunerar os empregados de acordo com os salários definidos pelo Termo de Referência, respeitando o mínimo legal exigível para a categoria, cumprindo todas as determinações e concedendo aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT);

10.2.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

10.2.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de apresentação de boa conduta e respeito às normas internas da PMMG, acatando as orientações;

10.2.40. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMMG e os empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

10.2.41. Responsabilizar-se por quaisquer ônus processuais cíveis ou penais relacionados aos serviços prestados e empregados disponibilizados;

10.2.42. O controle da jornada de trabalho dos empregados será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante sistema de registro de ponto por ela disponibilizado. A Administração realizará apenas a fiscalização do cumprimento da jornada. O registro poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico de ponto, com fornecimento de equipamento e software pela CONTRATADA, ou, alternativamente, por meio de folha de ponto.

10.2.43. Apresentar mensalmente os relatórios dos pontos dos funcionários ao fiscal do contrato ou sempre que for solicitado;

10.2.44. Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, às suas expensas, na forma da legislação aplicável;

10.2.45. Contratar seguro a que estiver obrigada por Lei e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o CPE;

10.2.46. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;

10.2.47. Responsabilizar-se pelos danos causados à PMMG, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.2.48. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como ao previsto na portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras;

10.2.49. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo CPE;

10.2.50. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CPE;

10.2.51. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do CPE, durante a sua execução;

10.2.52. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CPE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.2.53. Cumprir os procedimentos para pagamento, conforme o disposto neste termo de referência;

10.2.54. Instruir seus funcionários quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados;

10.2.55. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da PMMG, não sendo permitida a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, nem a circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza;

10.2.56. Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências da PMMG fora do horário de trabalho;

10.2.57. Fiscalizar seus funcionários para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas ou outra substância psicoativa que determine dependência nas dependências da PMMG;

10.2.58. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, os quais deverão ser reparados pecuniariamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

10.2.59. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;

10.2.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.61. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.62. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.63. Repor, substituir ou indenizar os materiais que forem danificados por seus funcionários, por descuido ou mal uso;

10.2.64. Manter todos os equipamentos/materiais, previstos neste Termo, em condições de uso em toda a vigência do contrato, conforme Edital;

10.2.65. Manter em planilha de banco de horas, juntamente, com fiscal do contrato, as horas excedentes trabalhadas pelos funcionários, conforme art 59, paragrafo 2º da CLT; caso haja horas excedentes.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. A contratada deverá designar preposto responsável pela execução contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui **CARÁTER SIGILOSO**, tendo em vista a que conforme disposto no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos detalhados e demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Este sigilo, no entanto, não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que, em diversos acórdãos, dispensa a publicação do orçamento estimado no edital do pregão, permitindo que os interessados tenham acesso ao documento mediante requerimento. Os seguintes acórdãos exemplificam esse entendimento: Acórdão nº 394/2009 - Plenário - TCU: O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui elemento obrigatório do edital na modalidade pregão, mas deve estar inserido no processo administrativo do certame. Acórdão nº 1513/2013 - Plenário - TCU: Embora não obrigatório no edital, o orçamento estimado deve estar disponível no processo do certame e os meios para sua obtenção devem ser informados no ato convocatório. Acórdão nº 2816/2009 - Plenário - TCU: O edital do pregão não precisa incluir o orçamento estimado, mas deve informar como obter esse orçamento. Acórdão nº 5263/2009 - Segunda Câmara - TCU: O orçamento estimado deve estar no processo administrativo que fundamenta a licitação, e pode ser anexado ao edital a critério do gestor. A divulgação do orçamento estimado pode ocasionar o "efeito âncora", elevando os preços das propostas ao valor de referência da Administração. Para mitigar esse risco e garantir os princípios de interesse público e eficiência, recomenda-se que o orçamento seja mantido sigiloso até o fim da disputa pelo contrato. Dessa forma, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o orçamento de referência no edital ou em seus anexos. Quando não divulgado no edital, o modo de acesso ao orçamento deve ser indicado para os interessados a qualquer tempo. Se a divulgação puder prejudicar a busca pela proposta mais vantajosa, o orçamento deve ser disponibilizado somente após a etapa de lances do pregão. Portanto, justifica-se a manutenção do sigilo do orçamento estimado da contratação no presente pregão, com a sua inclusão no processo do certame e disponibilização mediante solicitação. As informações detalhadas sobre quantitativos e demais elementos necessários para a elaboração das propostas serão divulgadas no Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/24.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 73 1

1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 83 2

1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 52 2

1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 37 01 0 60 2

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

Responsável

JOÃO FRANCISCO JÚNIOR, 1º Ten PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS/CPE

Aprovação

LEONARDO ANDRADE LIMA, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA/CPE



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO JUNIOR, 1º Tenente**, em 18/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Andrade Lima, Tenente Coronel PM**, em 18/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134285050** e o código CRC **2CA67BC3**.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, S/N - Prédio Minas, 6º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 1250.01.0004671/2026-12

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO E A EMPRESA _____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) Comando de Policiamento Especializado (CPE), com sede no(a) Av Teresa Cristina, 3920, Gameleira, Belo Horizonte-MG, endereço de correio eletrônico: bpmrv.compras@gmail.com inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ten Cel Leonardo Vieira de Lima, inscrito no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-66 e (nome da empresa) _____ endereço de correio eletrônico _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na _____, Cep: _____ neste ato representada por Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para a função de Trabalhador de manutenção de edificações, a serem realizados nas dependências das unidades subordinadas ao CPE conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em edital, do que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.3. Discriminação do objeto

| DESCRIÇÃO DO OBJETO | | | | | | | | |
|---------------------|------------------------|----------------------------|----------------------|-----------|---------------|---------|----------|------------------------------|
| ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | ATIVIDADE | Carga Horária | Horário | ENDEREÇO | VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$) |
| | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | |

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6. O Termo de Referência;

1.7. O edital de Licitação;

1.8. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.9. A Proposta comercial do contratado;

1.10. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual será por empreitada por preço global, com contratação por posto de trabalho, observados os modelos de execução e de gestão contratuais, bem como os prazos e as condições de entrega e de recebimento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro do ano subsequente à assinatura, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. No entanto, a finalização dos serviços ocorrerá antes do término do contrato, conforme definido nas datas de cada nota de empenho dos eventos, após alinhamento entre as partes.

3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.6. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____.

4.3. No preço avençado nesta Cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação como objeto deste Contrato.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

5.2. 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 73 1

5.3. 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 83 2

5.4. 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 52 2

5.5. 1251 06 181 137 4374 0001 3 3 90 37 01 0 10 1

5.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.0.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.0.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.0.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.0.5. independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.0.6. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.0.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

6.0.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.0.9.1. Não produzir os resultados acordados;

6.0.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.0.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.0.9.4. Cumpridas todas as exigências contratuais e devidamente aceitas pelo Fiscal do contrato e atestado o recebimento definitivo pela CPARM do CPE, a CONTRATADA estará apta ao recebimento de sua remuneração;

6.0.9.5. São os documentos complementares e essenciais, conforme previsto no item anterior, que deverão ser apresentados cumulativamente junto a nota fiscal/fatura:

6.0.9.6. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências da PMMG, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

6.0.9.7. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;

6.0.9.8. Cópia das folhas de ponto dos empregados, bem como a relação dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto;

6.0.9.9. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

6.0.9.10. Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso;

6.0.9.11. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;

6.0.9.12. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;

6.0.9.13. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS;

6.0.9.14. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.0.9.15. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, que estiverem gozando férias ou licença, ou afastados legalmente por outros motivos, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

6.0.9.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

6.0.9.17. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.0.9.18. Constatando-se junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos vencidos;

6.0.9.19. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

6.0.9.20. A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento estipulado será interrompido, e somente reiniciado a partir da reapresentação do documento corrigido, desde que verificado que as falhas foram devidamente sanadas, caso em que não será devida a atualização financeira por parte da CONTRATANTE;

6.0.9.21. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

6.0.9.22. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

6.0.9.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Ordenador de Despesas, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

6.0.9.24. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente conforme previsão no termo de referência, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Do Contratado:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

- 8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.25. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços:
- 8.2.26. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.2.27. Contrato de Trabalho dos empregados disponibilizados à contratada;
- 8.2.28. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;
- 8.2.29. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 8.2.30. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado;
- 8.2.31. Apresentar as Carteiras de Trabalho e Contratos de Trabalhos dos empregados disponibilizados para prestar os serviços na CONTRATANTE, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, para verificar a situação do empregado;
- 8.2.32. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 8.2.33. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;
- 8.2.34. Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu vale-transporte e auxílio refeição;
- 8.2.35. Remunerar os empregados de acordo com os salários definidos pelo Termo de Referência, respeitando o mínimo legal exigível para a categoria, cumprindo todas as determinações e concedendo aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT);
- 8.2.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.2.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 8.2.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.2.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de apresentação de boa conduta e respeito às normas internas da PMMG, acatando as orientações;
- 8.2.40. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMMG e os empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 8.2.41. Responsabilizar-se por quaisquer ônus processuais cíveis ou penais relacionados aos serviços prestados e empregados disponibilizados;
- 8.2.42. O controle da jornada de trabalho dos empregados será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante sistema de registro de ponto por ela disponibilizado. A Administração realizará apenas a fiscalização do cumprimento da jornada. O registro poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico de ponto, com fornecimento de equipamento e software pela CONTRATADA, ou, alternativamente, por meio de folha de ponto.
- 8.2.43. Apresentar mensalmente os relatórios dos pontos dos funcionários ao fiscal do contrato ou sempre que for solicitado;

- 8.2.44. Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, às suas expensas, na forma da legislação aplicável;
- 8.2.45. Contratar seguro a que estiver obrigada por Lei e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o CPE;
- 8.2.46. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;
- 8.2.47. Responsabilizar-se pelos danos causados à PMMG, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.2.48. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como ao previsto na portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras;
- 8.2.49. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo CPE;
- 8.2.50. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CPE;
- 8.2.51. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do CPE, durante a sua execução;
- 8.2.52. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CPE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.2.53. Cumprir os procedimentos para pagamento, conforme o disposto neste termo de referência;
- 8.2.54. Instruir seus funcionários quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados;
- 8.2.55. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da PMMG, não sendo permitida a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, nem a circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza;
- 8.2.56. Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências da PMMG fora do horário de trabalho;
- 8.2.57. Fiscalizar seus funcionários para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas ou outra substância psicoativa que determine dependência nas dependências da PMMG;
- 8.2.58. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, os quais deverão ser reparados pecuniariamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 8.2.59. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- 8.2.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.61. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.62. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.2.63. Repor, substituir ou indenizar os materiais que forem danificados por seus funcionários, por descuido ou mal uso;
- 8.2.64. Manter todos os equipamentos/materiais, previstos neste Termo, em condições de uso em toda a vigência do contrato, conforme Edital;
- 8.2.65. Manter em planilha de banco de horas, juntamente, com fiscal do contrato, as horas excedentes trabalhadas pelos funcionários, conforme art 59, parágrafo 2º da CLT; caso haja horas excedentes.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;
- 9.2. O prazo tratado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, caso a CONTRATADA solicite à CONTRATANTE a prorrogação, mediante justificativa plausível acerca dos motivos que a impedem de entregar a garantia contratual no prazo definido, que poderá ser aceita ou não pelo CPE/PMMG;
- 9.3. O atraso superior aos prazos definidos anteriormente, no que se refere à entrega da garantia contratual pela CONTRATADA, estará a CONTRATANTE autorizada a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021;
- 9.4. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.
- 9.5. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.
- 3.8.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.
- 3.8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.6. A garantia deverá ter seu prazo de validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual;
- 9.7. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia em igual forma e condições da anteriormente prestada. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 9.8. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, bem como irá garantir quaisquer outras obrigações, sejam elas tributárias, previdenciárias, ou qualquer outra que apresente risco ou obrigações pecuniárias que decorram direta ou indiretamente da presente contratação;
- 9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.10. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.11. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.12. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.13. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.2. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Der causa à inexecução total da contratação;

10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.15. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.16. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.18. Multa:

10.19. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias de atraso.

10.20. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.26. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.27. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.28. As peculiaridades do caso concreto;

10.29. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.30. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.31. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.33. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.34. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.36. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art

- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.6. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.10. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.13. Indenizações e multas.
- 11.14. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.15. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art 94 da Lei 14133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

**LEONARDO ANDRADE LIMA, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPE**

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

Belo Horizonte, data da assinatura.

Referência: Processo nº 1250.01.0004671/2026-12

SEI nº 134285053



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Seção de compras CPE

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025.

Declarações de Serviço(Lei14133) PMMG/CPE/COMPRAS Nº 115213490/2025

DECLARAÇÕES DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO IV – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

No Portal de Compras existem declarações a serem preenchidas em campos parametrizados. Caso seja necessário, as declarações do anexo IV poderão ser usadas em suplementação àquelas e enviadas pelo próprio Portal de Compras, em PDF, com assinatura digital.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa, CNPJ nº _____, com sede à _____, interessada em Processo Licitatório nº 0250457 ____/2025, declara, sob as penas da lei, que:

- 0.1. a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente processo licitatório;
- 0.2. a intenção de apresentar proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente processo licitatório;
- 0.3. a empresa licitante não tentou, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente presente procedimento licitatório;
- 0.4. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencia ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- 0.5. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- 0.6. o representante legal desta licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la

0.7. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 21.846/2013, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
- V. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VI. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VIII. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IX. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Pregão Processo nº 0250457 ____/2025, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Concorrência Processo nº 0250457 ____/2025, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital. Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DIRETOS OU INDIRETOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0250457 ____/2025

Concorrência N° ____/2025-CPE

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras civis para execução da obra de _____. A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

(Local e Data)

Empresa Licitante

(responsável legal, cargo e assinatura)

*São apenas sugestões, sendo responsabilidade do licitante a confecção de todas as declarações e atestados solicitados no edital de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vieira de Lima, Tenente Coronel**, em 26/06/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115213490** e o código CRC **85EC14AB**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007434/2025-07

SEI nº 115213490



Declarações de Serviço(Lei14133) PMMG/CPE/COMPRAS N° 134285057/2026

DECLARAÇÕES DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO IV – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

No Portal de Compras existem declarações a serem preenchidas em campos parametrizados. Caso seja necessário, as declarações do anexo IV poderão ser usadas em suplementação àquelas e enviadas pelo próprio Portal de Compras, em PDF, com assinatura digital.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa, CNPJ nº _____, com sede à _____, interessada em Processo Licitatório nº 0250457 ____/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- 0.1. a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente processo licitatório;
- 0.2. a intenção de apresentar proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente processo licitatório;
- 0.3. a empresa licitante não tentou, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- 0.4. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- 0.5. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- 0.6. o representante legal desta licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la
- 0.7. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 21.846/2013, tais como:
 - I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II. comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV. no tocante a licitações e contratos:
 - V. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - VI. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - VII. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VIII. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IX. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Pregão eletrônico Processo nº 0250457 ____/2026, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ _____, compareceu e vistoriou irremediavelmente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital de Pregão eletrônico Processo nº 0250457 ____/2026, a _____, CNPJ nº _____, com sede à ____ declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital. Declara e as inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DIRETOS OU INDIRETOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0250457 ____/2026

Pregão eletrônico Nº ____/2026-CPE

OBJETO: contratação de empresa especializada em _____. A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

(Local e Data)

Empresa Licitante

(responsável legal, cargo e assinatura)

*São apenas sugestões, sendo responsabilidade do licitante a confecção de todas as declarações e atestados solicitados no edital de licitação.

| PLANILHA DE CUSTOS – MODELO | | | | | | | | |
|---|------------------|---|------|---------------------------|------|------------------------|-------------|--|
| GRUPO "A" SALARIOS - REMUNERAÇÕES CARGA HORÁRIA 40H | | | | | | | | |
| | | Cargo | Qtde | Valor Demais Remunerações | Qtde | Valor Unitário Salário | Valor Total | |
| A | SALARIOS | Auxiliar de Serviços Gerais - 40 h Masculino ou Feminino | | | | - | - | |
| | | Trabalhador de manutenção de edificações CBO 5143-25 | | | | - | - | |
| | | TOTAL | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| B | ENCARGOS SOCIAIS | GRUPO "B" ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | |
| | | Previdência Social | | | | | - | |
| | | FGTS | | | | | - | |
| | | SESC | | | | | - | |
| | | SENAC | | | | | - | |
| | | SEBRAE | | | | | - | |
| | | INCRA | | | | | - | |
| | | Salario - educação | | | | | - | |
| | | Seguro contra riscos e acidentes | | | | | - | |
| | | TOTAL | | | | | - | |
| C | ENCARGOS SOCIAIS | GRUPO "C" | | | | | | |
| | | Férias sem abono constitucional | | | | | - | |
| | | Auxílio- enfermidade (<15 dias) | | | | | - | |
| | | Faltas legais | | | | | - | |
| | | Licença-paternidade/maternidade | | | | | - | |
| | | Auxílio acidente de trabalho (< 15 dias) | | | | | - | |
| | | Aviso prévio trabalhado | | | | | - | |
| | | TOTAL | | | | | - | |
| D | ENCARGOS SOCIAIS | GRUPO "D" | | | | | | |
| | | Abono constitucional de férias | | | | | - | |
| | | 13º salário | | | | | - | |
| TOTAL | | | | | - | | | |
| E | ENCARGOS SOCIAIS | GRUPO "E" | | | | | | |
| | | Indenização (rescisão s/ justa causa) | | | | | - | |
| | | Contribuição social (art 1º da Lei Complementar 110/01) | | | | | | |
| | | Aviso prévio indenizado | | | | | - | |
| | | Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário | | | | | - | |
| | | Indenização adicional | | | | | - | |
| TOTAL | | | | | - | | | |
| | ENCARGOS SOCIAIS | GRUPO "F" | | | | | | |
| | | Incidência do Grupo A sobre licença-paternidade/maternidade | | | | | - | |
| F | | Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho (> 15 dias) | | | | | - | |

Planilha de pessoal

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|--|--|---|
| | | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | | | - |
| | | Abono pecuniário | | | - |
| | | TOTAL | | | - |
| | | GRUPO "G" | | | |
| G | | Grupo A X (Grupo B + Grupo C) | | | - |
| | | TOTAL | | | - |
| TOTAL GERAL | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |
| | | GRUPO "H" INSUMOS | | | |
| | | Material para limpeza e higiene | | | |
| | | Equipamentos para limpeza e conservação (depreciação) | | | |
| | | Uniformes/EPI's | | | |
| | | Despesa com Transporte | | | |
| | | Alimentação | | | |
| | | Seguro de vida em grupo | | | |
| | | Programa de Assistência Familiar (PAF) | | | |
| | | Patronal | | | |
| | | TOTAL | | | |
| | | GRUPO "I" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| I | | TOTAL DO GRUPO "G" - Taxa de Administração | | | |
| | | TOTAL | | | |
| | | GRUPO "J" IMPOSTOS | | | |
| J | | PIS | | | |
| | | CONFINS | | | |
| | | ISSQN | | | |
| | | TOTAL DOS IMPOSTOS | | | |
| VALOR TOTAL GERAL MENSAL | | | | | |
| VALOR TOTAL GERAL 12 MESES | | | | | |

* Os valores devem ser preenchidos de acordo com enquadramento tributário de cada empresa.

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES

| ITEM | EQUIPAMENTO | CÓDIGO DO SIAD | QUANTIDADE | DEPRECIÇÃO MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|------------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | Extensão elétrica encapada - tipo: carretel; tamanho: 30 metros; bitola fio: 2x2,50mm; numero tomada: mínimo 2; corrente: 20a; plugue: 2p+t (padrão brasileiro); | | 1 | | | |
| 2 | Kit de ferramentas para uso exclusivo do artefice que contenha, no mínimo, os seguintes itens: - 08 Chave Allen (pol.): 1/16 – 5/64 – 3/32 – 1/8 – 5/32 – 3/16 – 7/32 – 1/4"; - 08 Chave Allen (mm): 1,5 – 2 – 2,5 – 3 – 4 – 5 – 5,5 – 6mm; - 05 Parafusos máquina, cabeça redonda, com porca sextavada; - 10 Parafusos 6mm com cabeça chata, zincados, Phillips; - Martelo unha 250g com cabo metálico emborrachado; - Cabo anatômico com catraca para bits; - 04 bits Torq: T10 – T15 – T20 – T25; - 46 pregos de aço com cabeça 20mm; - Alicate Bico Meia Cana Reto 6,5"; - 04 bits Allen: H3 – H4 – H5 – H6; - 03 bits Phillips: PH1 – PH2 – PH3; - Chave ajustável (inglesa) de 6"; - Nivel 9" (230mm) com 3 bolhas; - 03 bits Pozidrive: 0 – 1 – 2; - Alicate Corte Diagonal 6,5"; - 02 bits quadrados: S1 – S2; - Alicate Prensa Terminal; - 03 bits Fenda: 3 – 4 – 5; - 04 Chaves de precisão; - Trena (3,5m x 12mm); - Estilete 9mm; - 01 adaptador; - 04 Ganchos. MODELO REFERÊNCIA SKU: 24009 ou equivalente superior. | | 1 | | | |
| 3 | Escada deslizante de 32 degraus (tipo CEMIG) | | 1 | | | |
| 4 | Kit de ferramentas completo para trabalhador de manutenção de edificações (marreta de 3kg, serrote, espátula, colher de pedreiro média, arco de serra com serrinha, pá, alicate de pressão, chave inglesa média) | | 1 | | | |
| 5 | cabo extensor para equipamento de limpeza (vassoura/rodo) | | | | | |
| 6 | carrinho de mão | | 1 | | | |

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS AUXILIAR DE LIMPEZA

| | | | | | | |
|---|---|----------------------------|---|--|--|--|
| 1 | lavadora de pressão - tipo: residencial; finalidade: limpeza de prédios e carros; motor: bivolt, com 1,5 kw de potencia; pressão: 1740 libras/pol2; vazão: 360 l/h; gatilho: com trava de segurança; engate: rápido; recipiente: recipiente para aplicação de produto químico; potencia motor: 1,5 kw potencia. contendo todos os acessórios necessários e tipos variados de bicos | 1363506 | 1 | | | |
| 2 | aspirador de pó e/ou líquidos - tipo: soprador/aspirador; tensão: 110 volts; dimensões: 20 x 18 x 20cm aprox.(alt. x larg. x comp) / ,5kg; capacidade de aspiração: 2,3 m3/minuto; acessórios: tubeiras e saco coletor | 1805843 | 1 | | | |
| 3 | escada extensiva 3 em 1 em alumínio 7 x 2 degraus, possui sapatas antiderrapantes, barras estabilizadoras e rodízios em polipropileno, carga máxima de trabalho é de 150kg. modelo referência botafogoesc0616 ou equivalente superior | conforme modelo referência | 1 | | | |
| 4 | escada 3 degraus: escada dobrável, matéria prima: alumínio; modelo referência mor 5101 ou equivalente superior. | 907928 | 1 | | | |
| 5 | mangueira flexível - matéria-prima: borracha; cor preta; com antitorção; diâmetro: 1/2 polegada; pressão trabalho: 300 psi; aplicação: irrigação de jardim; com 30 (trinta) metros lineares. | 1991922 | 1 | | | |
| 6 | placas de indicação - tipo: segurança - cuidado piso molhado; código: p5; matéria-prima: polietileno com proteção uv, cor amarela; acabamento: cavalete articulável com impressão frente e verso. impressão dos dizeres na cor preta e simbologia na cor vermelha; medidas: aberta: 62cm (altura) x 37,5cm (largura) x 48cm (profundidade); fechada: 66,5cm (altura) x 37,5cm (largura) x 2,5cm (profundidade). | 1366521 | 1 | | | |
| 7 | carrinho de limpeza - matéria-prima: polipropileno; dimensões: 116 x 57 x 100cm (c x l x a), | 1148753 | 1 | | | |
| 8 | enceradeira industrial 350 watts- enceradeira - uso/finalidade: uso industrial; tensão: 110v; numero escovas: 02 escovas; diametro disco: 350mm; motor: 0,75hp / 175 rpm; comprimento fio: 12 metros (cabo elétrico) | 1996029 | 1 | | | |

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|-------------|-----------|----------------|-------|
| Descrições do item | Descrições de boa qualidade | Qtde. de Peças | Total anual | Vida útil | Valor unitário | Total |
| Camisa PV | | | | | | |
| Calça de brim | | | | | | |
| Calçado de segurança | | | | | | |
| Bota PVC | | | | | | |
| Par de Luvas de Borracha | | | | | | |
| Capa de chuva para cada funcionário | | | | | | |
| CUSTO POR FUNCIONÁRIO | | | | | | |